

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

REVOGADA PELA LEI Nº 1444, DE 2/08/06.

~~LEI Nº 1255, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2003.~~

~~Estabelece a revisão geral dos vencimentos dos servidores do Poder Executivo Municipal, da forma que especifica.~~

~~A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS~~ aprovou e eu, a Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

~~Art. 1º~~ Fica estabelecida a revisão geral dos vencimentos dos servidores do Poder Executivo Municipal, que passa a vigorar consoante a presente Lei.

~~Art. 2º~~ Fica alterado o Plano de Cargos, Funções e Salários do Servidores Públicos do Poder Executivo, Lei nº 878, de 10 de abril de 2000, e suas alterações, nos seus Anexos I, III e IV, que passam a vigorar consoante os Anexos I e II desta Lei.

~~Art. 3º~~ Fica alterada a tabela de vencimentos da Guarda Metropolitana de Palmas, Leis nºs 1110, de 29 de abril de 2002 e 1221, de 11 de outubro de 2003, nos seus Anexos, que passam a vigorar consoante o Anexo III desta Lei.

~~Art. 4º~~ Fica alterado o Plano de Cargos, Carreiras e Salários do Profissional do Magistério Público Municipal, Lei nº 682, de 10 de novembro de 1997 e suas alterações, que passa a vigorar consoante o Anexo IV desta Lei.

~~Parágrafo único.~~ O art. 58 da Lei 682, de 10 de novembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

~~Art. 58. O vencimento base do professor do QTM e do QEM fica estabelecido em:~~

- ~~I – PA-A, 40% do vencimento do PI;~~**
- ~~II – PA-B, 60% do vencimento do PI;~~**
- ~~III – PA-C, 80% do vencimento do PI;~~**
- ~~IV – PA-D, 100% do vencimento do PII.~~**

~~Art. 5º~~ Fica alterada a tabela de vencimentos base dos Procuradores Municipais, Lei nº 629, de 26 de março de 1997, alterada pela Lei nº 1027, de 5 de junho de 2001, que passa a vigorar consoante o Anexo V desta Lei.

~~Art. 6º~~ Ficam reestruturadas e mantidas as Gratificações de Produtividade, a título de incentivo funcional de até 150% (cento e cinquenta por cento), sobre o vencimento base, constantes das Lei nº 585, de 29 de maio de 1996, alterada pela Lei nº 849, de 10 de novembro de 1999 e Lei nº 1.206, de 8 de julho de 2003, equiparando-as, excetuadas as vantagens de caráter pessoal, aos seguintes cargos:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

- ~~I – Agente de Tributação;~~
- ~~II – Agente da Vigilância Sanitária;~~
- ~~III – Fiscal de Obras e Posturas;~~
- ~~IV – Fiscal de Trânsito e Transportes.~~

~~Parágrafo único.~~ O Poder Executivo regulamentará as Gratificações de Produtividade de que trata esta Lei.

~~Art. 7º Fica alterado o inciso II, § 5º, art. 1º, da Lei nº 585, de 29 de maio de 1996, alterada pela Lei nº 834, de 6 de agosto de 1999, que passa a vigorar com a seguinte redação:~~

~~Art. 1º ...~~

~~...~~

~~§ 5º~~

~~....~~

~~II – gratificação de produtividade de até 150% (cento e cinquenta por cento) do vencimento básico, a ser regulamentado por ato do Chefe do Poder Executivo.~~

~~Art. 8º Fica autorizada a instituição de Produtividade Especial Tributária, destinada aos Agentes de Tributação e Auditores em até 150% (cento e cinquenta por cento) que incidirá sobre o acréscimo de receita, a ser regulamentada pelo Poder Executivo.~~

~~Art. 9º Fica instituída Gratificação de Saúde – GS, destinada ao Sistema Municipal de Saúde, a ser paga ao servidor médico e odontólogo, no valor de R\$ 683,50 (seiscentos e oitenta três reais e cinquenta centavos).~~

~~Parágrafo único.~~ A presente gratificação será paga mensalmente e não incidirá sobre qualquer outra vantagem.

~~Art. 10.~~ As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da rubrica específica de pessoal constante da Lei Orçamentária 2004.

~~Art. 11.~~ As alterações da Lei nº 878, de 10 de abril de 2000 e suas alterações, decorrentes desta Lei, quanto ao Anexo de Descritor de Cargos, serão republicadas com a nova redação mediante ato do Poder Executivo.

~~Art. 12.~~ Ficam revogadas as Lei nºs 849, de 10 de novembro de 1999; 980, de 9 de março de 2001 e 1.206, de 8 de julho de 2003.

~~Art. 13.~~ Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2004.

~~PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALMAS,~~ aos 22 dias do mês de dezembro de 2003, 15º ano da criação de Palmas.

NILMAR GAVINO RUIZ

— Prefeita de Palmas

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

ANEXO I A LEI N.º 1255, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2003.

QUADRO SINÓTICO DOS CARGOS, GRUPOS OCUPACIONAIS, NÍVEIS, PADRÃO REFERENCIAIS

CARGO	G.O.	NÍVEIS	PADRÃO	QUANT.
1ADMINISTRADOR	GEF	CNS	11-A	10
2AGENTE DE LIMPEZA URBANA	GAS	CNF	2-B	600
3AGENTE DE MANUTENÇÃO	GAS	CNF	2-B	120
4AGENTE DE OBRAS E SERVIÇOS	GAS	CNF	5-J	70
5AGENTE DE PAISAGISMO E ARBORIZAÇÃO	GAS	CNF	2-B	200
6AGENTE DE PROTEÇÃO AMBIENTAL	GAS	CNM	4-H	15
7AGENTE DE SERVIÇOS COMUNITÁRIOS DE SAÚDE	GSP	CNF	1-A	300
8AGENTE DE TRIBUTAÇÃO	GTM	CNM	4-H	40
9AGENTE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	GSP	CNM	4-H	45
10ANALISTA DE RECURSOS HUMANOS	GAS	CNS	11-A	30
11ANALISTA DE SISTEMAS	GAS	CNS	11-A	10
12ANALISTA TÉCNICO ADMINISTRATIVO	GAS	CNS	11-A	35
13ANALISTA TÉCNICO JURÍDICO	GAS	CNS	11-A	30
14ARQUITETO	GAS	CNS	11-A	30
15ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	GAS	CNM	4-H	750
16ASSISTENTE DE SERVIÇOS DE SAÚDE	GSP	CNM	4-H	150
17ASSISTENTE SOCIAL	GSP	CNS	11-A	30
18AUDITOR DE RENDAS MUNICIPAIS	GTM	CNS	11-A	20
19AUXILIAR ADMINISTRATIVO	GAS	CNF	2-I	380
20AUXILIAR DE ENFERMAGEM	GSP	CNF	2-I	70
21AUXILIAR DE PAISAGISMO E ARBORIZAÇÃO	GAS	CNF	1-A	400
22AUXILIAR DE SERVIÇOS DE SAÚDE	GSP	CNF	2-I	50
23AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	GAS	CNF	1-A	1500
24BIBLIOTECONOMISTA	GAS	CNS	11-A	5
25BIÓLOGO	GSP	CNS	11-A	10
26BIOMÉDICO	GSP	CNS	11-A	10
27CONTADOR	GEF	CNS	11-A	5
28ECONOMISTA	GEF	CNS	11-A	5
29ENFERMEIRO	GSP	CNS	11-A	65
30ENGENHEIRO	GAS	CNS	11-A	40
31FARMACÊUTICO / BIOQUÍMICO	GSP	CNS	11-A	20
32FISCAL DE OBRAS E POSTURAS	GAS	CNM	4-H	90
33FISCAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES	GAS	CNM	4-H	70
34FISIOTERAPEUTA	GSP	CNS	11-A	15
35FONOAUDIÓLOGO	GSP	CNS	11-A	10
36MECÂNICO	GAS	CNF	6-A	20
37MÉDICO	GSP	CNS	11-A	200
38MÉDICO VETERINÁRIO	GSP	CNS	11-A	20
39MOTORISTA	GAS	CNF	5-D	200
40NUTRICIONISTA	GSP	CNS	11-A	10
41ODONTÓLOGO	GSP	CNS	11-A	90

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

42OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS	GAS	CNF	5-J	45
43OPERADOR DE RAIO X	GSP	CNM	4-H	6
44PEDAGOGO	GAS	CNS	11-A	20
45PROGRAMADOR DE COMPUTADOR	GAS	CNM	4-H	15
46PSICÓLOGO	GSP	CNS	11-A	20
47QUÍMICO	GSP	CNS	11-A	5
48SANITARISTA	GSP	CNS	11-A	5
49TÉCNICO AGRÍCOLA	GAS	CNM	4-H	10
50TÉCNICO EM CONTABILIDADE	GEF	CNM	4-H	10
51TÉCNICO EM ENFERMAGEM	GSP	CNM	4-H	200
52TÉCNICO EM OBRAS E SERVIÇOS	GAS	CNM	4-H	5
53TERAPEUTA OCUPACIONAL	GSP	CNS	11-A	10
54VIGIA	GAS	CNF	1-A	250

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

~~ANEXO II A LEI N.º 1255, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2003.~~

~~TABELA DE VENCIMENTOS-BASE DOS SERVIDORES DE PROVIMENTO EFETIVO~~
~~DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL~~

PADRÕES	REFERÊNCIAS									
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
1	300,00	304,00	308,00	313,00	317,00	322,00	326,00	331,00	335,00	340,00
2	345,00	350,00	354,00	359,00	364,00	370,00	375,00	380,00	385,00	391,00
3	396,00	402,00	407	413,00	419,00	425,00	431,00	437,00	443,00	449,00
4	455,00	462,00	468,00	475,00	481,00	488,00	495,00	502,00	509,00	516,00
5	523,00	530,00	538,00	545,00	553,00	561,00	569,00	577,00	585,00	593,00
6	601,00	610,00	618,00	627,00	636,00	644,00	654,00	663,00	672,00	681,00
7	691,00	701,00	710,00	720,00	730,00	741,00	751,00	761,00	772,00	783,00
8	794,00	805,00	816,00	828,00	839,00	851,00	863,00	875,00	887,00	900,00
9	912,00	925,00	938,00	951,00	965,00	978,00	—	—	—	—
11	1.367,00	1.386,00	1.406,00	1.425,00	1.445,00	1.465,00	1.486,00	1.507,00	1.528,00	1.549,00
12	1.571,00	1.593,00	1.615,00	1.638,00	1.661,00	1.684,00	1.708,00	1.731,00	1.756,00	1.780,00
13	1.805,00	1.830,00	1.856,00	1.882,00	1.908,00	1.935,00	1.962,00	1.990,00	2.018,00	2.046,00
14	2.074,00	2.104,00	2.133,00	2.163,00	2.193,00	2.224,00	—	—	—	—
15	2.400,00	2.434,00	2.468,00	2.502,00	2.537,00	2.573,00	2.609,00	2.645,00	2.682,00	2.720,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

~~ANEXO III A - LEI N.º 1255 , DE 22 DE DEZEMBRO DE 2003.~~

**~~VENCIMENTOS, GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE EXTRAORDINÁRIA DE SEGURANÇA (GAES)
E GRATIFICAÇÃO DE APOIO À CULTURA~~**

Cargo	Sub-Comandante	Inspetor-Chefe	Inspetor	Sub-Inspetor	GMP-Classe C	GMP-Classe B	GMP-Classe A
Salário-Base	1.250,00	960	827,4	750,75	672,00	588,00	487,20
GAES	1.250,00	960,00	381,78	134,93	120,75	139,13	192,99
Periculosidade (30%)	—	—	248,22	225,23	201,60	176,40	146,16
Adic. Noturno (25%)	—	—	—	187,69	168,00	147,00	121,80
Salário-Bruto	2.500,00	1.920,00	1.457,40	1.298,59	1.162,35	1.050,53	948,15

Cargo	Inspetor-Regente	Sub-Inspetor-Regente	GMP-Músico-Classe C	GMP-Músico-Classe B	GMP-Músico-Classe A
GAG	619,50	360,68	322,35	316,05	339,15

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

~~ANEXO IV A LEI N.º 1255, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2003.~~

~~TABELA DE VENCIMENTOS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL~~

Professor	C/H	Venc. Base	A-7%	B-14%	C-21%	D-28%	E-35%	F-42,5%	G-50%	H-57,5%	I-65%	J-72,5%	L-80%
P-I	20	390,00	417,30	444,60	471,90	499,20	526,50	555,75	585,00	614,25	643,50	672,75	702,00
	40	780,00	834,60	889,20	943,80	998,40	1.053,00	1.111,50	1.170,00	1.228,50	1.287,00	1.345,50	1.404,00
P-II	20	683,50	731,35	779,19	827,04	874,88	922,73	973,99	1.025,25	1.076,51	1.127,78	1.179,04	1.230,30
	40	1.367,00	1.462,69	1.558,38	1.654,07	1.749,76	1.845,45	1.947,98	2.050,50	2.153,03	2.255,55	2.358,08	2.460,60
P-III	20	756,00	808,92	861,84	914,76	967,68	1.020,60	1.077,30	1.134,00	1.190,70	1.247,40	1.304,10	1.360,80
	40	1.512,00	1.617,84	1.723,68	1.829,52	1.935,36	2.041,20	2.154,60	2.268,00	2.381,40	2.494,80	2.608,20	2.721,60

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

~~ANEXO V A LEI N.º 1255, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2003.~~

QUANTITATIVO	CARGOS	SALÁRIO R\$
10	Procurador nível I	1.367,00
05	Procurador nível II	-
03	Procurador nível III	-
02	Procurador nível IV	-
20	Total	-

~~NILMAR GAVINO RUIZ~~
~~— Prefeita de Palmas~~